



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 2027 – Carnaubais/RN, Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr.ª Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

Projeto de Lei nº 550, de 16 de dezembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR – CMAM – “PROF. NAIR LUIZA DE MOURA”, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.

NR. Fica criado em âmbito municipal, o Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar – CMAM – “Profa. Nair Luiza de Moura” com finalidade de oferecer suporte a todos os alunos do município de Carnaubais/RN, que apresentem necessidades educacionais especiais, com proeminentes dificuldades na aprendizagem e ou transtornos psicológicos matriculados nas redes de ensino situadas no município de Carnaubais/RN, por meio de equipe multidisciplinar, bem como a promoção da qualidade de vida no campo da saúde física e mental, realizando atendimentos, por meio de ações técnicas e específicas.

Art. 2º. O Centro Municipal Multidisciplinar de Carnaubais/RN

tem como objetivos:

I – Atuar junto à rede pública municipal a fim de investigar, avaliar e intervir nas dificuldades ou problemas que interfiram, direta ou indiretamente, no processo de aprendizagem;

II – Atender alunos da rede municipal que apresentem dificuldades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, e que tenham esgotados todas as possibilidades pedagógicas na escola;

III – Realizar triagem de crianças com o objetivo de identificar possíveis dificuldades, limitações ou transtornos que possam vir a intervir, no presente ou futuro, no processo de aprendizagem e desenvolvimento escolar;

IV – Capacitação dos professores da rede municipal de ensino para identificação, diagnóstico e tratamento pedagógico de alunos e crianças nestas situações;

V – Produzir material de estudo e de trabalho para professores que lidam com crianças consideradas de risco em termos de aprendizagem, dentro da sala regular;

VI – Auxiliar pais, responsáveis, família e educadores na instrução e esclarecimento acerca da dificuldade de aprendizagem da criança e as formas de solução ou amenização;
VII– Apoiar e contribuir com os programas de inclusão amparados por lei e apoiados pelos governos federal ou estadual;

VIII – Oferecer atividades complementares para as crianças nas áreas de esporte, música e artes, integrando o trabalho das áreas específicas, almejando despertar nas crianças novas habilidades;

IX – Atuar na formação de profissionais das diversas áreas envolvidas, oferecendo estágio supervisionado, quando estes forem compatíveis com as necessidades, projetos e ações desenvolvidos pelo Centro;

X – Promover a integração escolar do aluno em dificuldade de aprendizagem de modo a diminuir sua exclusão, além do descobrimento e desenvolvimento de suas capacidades próprias;

XI – Oferecer cursos, simpósios, jornadas e palestras sobre temáticas relacionadas as especialidades ofertadas pelo Centro Multidisciplinar, contribuindo para a formação e informação dos profissionais da área da Educação;

XII– Realizar intervenção técnica e profissional por meio de um corpo multiprofissional com o objetivo de desenvolver a habilidade ou capacidade da criança.

Art. 3º. A avaliação multidisciplinar realizar-se-á com profissionais e procedimentos atinentes às áreas de: assistência social, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educador físico, neuro psicopedagogo, psicopedagogia, psicomotricista.

Parágrafo Único

NR.

Para o atendimento das necessidades do centro de atendimento educacional especializado, o quadro de pessoal será composto pela quantidade mínima de:

- a) 01 (um) Assistentes Sociais;
- b) 02 (dois) Psicólogos;
- c) 02 (dois) Fonoaudiólogo;
- d) 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais;
- e) 01 (um) Educador Físico;
- f) 01 (um) Neuro psicopedagogo;
- g) 02 (dois) Psicopedagogo;
- h) 01 (um) Psicomotricista;
- i) 01 (um) Coordenador;
- j) 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- k) 01 (um) Recepcionista;

Parágrafo único – Para ocupação dos cargos serão utilizados servidores existentes nos quadros do município, ou na impossibilidade, serão criados através de Lei posterior.

Art. 4º. As ações, projetos e programas promovidos junto ao Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar – CMAM serão desenvolvidos com o apoio e estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para o desempenho de suas atividades, realização de projetos e alcance de seus objetivos o Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar – CMAM, poderá firmar convênios com universidades, faculdades, associações sem fins lucrativos e empresas privadas.

Parágrafo único: Assegurando que devido à grande demanda que o Município assegure o atendimento das crianças e adolescentes em outras instituições da região por meio de convênios e transportes.

Art.6º. Decreto do executivo complementar as normas pertinentes para o perfeito funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar – CMAM.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Fica revogada as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, 16 de dezembro de 2024.

MARINEIDE MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

LEI Nº 551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento do Município de Carnaubais/RN para o ano de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município para o ano de 2024 no valor de R\$ 90.980,37 (Noventa mil, novecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Os recursos para abertura do crédito especial, de que trata o artigo anterior, provirão de excesso de arrecadação, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º - LEI MUNICIPAL Nº477, de 23 de dezembro de 2021, previsto para o quadriênio 2022/2025, dos programas relacionado em anexo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PREFEITA MUNICIPAL DE CARBAUBAIS/RN.

Lei nº 552, de 16 de dezembro de 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubais para o Exercício de 2.025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Carnaubais para o exercício de 2.025, estima a Receita e fixa a Despesa R\$ 70.373.964,05 (setenta milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), incluindo a previsão de repasses ao Poder Legislativo.

§ 1º. Sendo R\$ 51.229.919,03 (cinquenta e um milhões,

duzentos e vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e três centavos) do “Orçamento Fiscal” e R\$ 16.761.650,23 (dezesesse milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) do Orçamento da “Seguridade Social”, sendo parte desses, R\$ 2.382.394,79 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), o orçamento da Câmara Municipal de Carnaubais.

§ 2º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos próprios, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no anexo próprio.

§ 3º. A Despesa da Prefeitura, da Câmara, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais serão realizadas, segundo a apresentação dos anexos integrantes da Proposta Orçamentária para 2.025, discriminada por grupos de despesas, conforme anexo próprio.

Art. 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 30/09/2025 os riscos relacionados a passivos contingentes, processos de desapropriação, intempéries, fatos não previstos em execução de obras e serviços e campanhas de saúde, ou se efetivando a cobrança da dívida ativa, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais: suplementares e especiais nas dotações que se tornaram insuficientes ao longo da execução orçamentária ou para criação de novos programas, projetos e atividades.

§ 4º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária ou para novas despesas não previstas no orçamento.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a suplementar dotações de um elemento de despesa para outro, do Orçamento Municipal, preservando-se sempre que possível os investimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35 % (trinta e cinco), por cento do total da despesa fixada nesta Lei, no corrente ano, de acordo o art. 21. da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. O limite previsto no caput deste artigo não será observado para os créditos que se destinarem:

a) Cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais,

autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

b) Cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Carnaubais, das Funções: 28 – Encargos Especiais; Educação nas subfunções: 361 e 365; Saúde nas subfunções: 301 a 305; Assistência Social nas subfunções: 241 a 244, e, Emendas dos Parlamentares.

Art. 5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º. Sendo possível se aplicar as fontes de “recursos livres” do Orçamento da Prefeitura, em quaisquer áreas.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou previstos a menor, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, por excesso de arrecadação.

Art. 7º. As receitas de realização extra-orçamentária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º. Durante o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita que não exceda o montante das Despesas de Capital – Art. 167, III, CF/88, para financiamento dos programas priorizados nesta lei.

§ único. Fica também autorizado, o Poder Executivo, obedecendo o que determina a LRF, a Contratar Operações de Crédito sem ARO, prevista no caput, junto ao sistema financeiro e mediante Pareceres Técnicos, para o financiamento de programas, ações e projetos previstos no Orçamento Anual.

Art. 9º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e, também, com entidades do terceiro setor, e organismos não governamentais, associações e cooperativas, observando-se, em todo caso a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A presente Lei disponibiliza recursos financeiros suficientes para a devida regulamentação dos dispositivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Ficam alteradas as leis nº 477, de 23/12/2021, e a lei 544, de 17/06/2024, em relação as inclusões da criação da funcional programática e orçamentária, 2.2000.2010.12.368.16.2.84 -Manutenção e Func. do sistema de Ens. Educação de tempo Integral; e a mudança da ação – 2.60 – Manutenção e Distribuição das Cestas Básicas que antes estava vinculada a funcional programática e orçamentária, 2.2000.2001.4. (gabinete do prefeito) e retorna para 4.4000.4001.8 (SEMTHAS).

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN.

LEI Nº 553, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Declara de Utilidade Pública a “Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável do Sítio Santa Luzia – Carnaubais / RN”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de iniciativa do Vereador Francisco Wanderley Mendes e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte a “Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável do Sítio Santa Luzia – Carnaubais / RN”.

Art. 2º - A entidade referida no **art. 1º** deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do **art. 2º** desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

LEI Nº 554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a “Paróquia de Santa Luzia de Carnaubais – RN, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ(MF) sob nº 08.264.111/003051, situada à Rua Esaú Martins, nº 50, Bairro Centro, CEP nº 59.665-009, Carnaubais, RN, como Entidade de Utilidade Pública”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de iniciativa do Vereador Francisco Wanderley Mendes e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte a “Paróquia de Santa Luzia de Carnaubais – RN, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ(MF) sob nº 08.264.111/003051, situada à Rua Esaú Martins, nº 50, Bairro Centro, CEP nº 59.665-009, Carnaubais, RN, como Entidade de Utilidade Pública”.

Art. 2º - A entidade referida no **art. 1º** deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do **art. 2º** desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

DECRETO Nº 21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN REFERENTE À VESPERA DO FERIADO DE ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no município de Carnaubais/RN, no dia 31 (terça-feira) de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial de saúde, segurança, transporte e fiscalização, que por sua natureza não podem ser descontinuados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 27 de dezembro 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais

ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Bela Vista II, N° SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANTONIO WILLIAN COSTA, CNPJ 24.590.259/0001-06**, com sede na Av. Jaguarari, N°2512, Calendária II, CEP 59.064-500, Natal/RN, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Willian Costa, portador(a) do CPF nº 130.079.644-20, doravante denominada **CONTRATADA** de acordo com lei federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Fica acrescido ao instrumento contratual de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, visando atender as necessidades do município de Carnaubais/RN, 25% de saldo, ficando sua validade e eficácia dependente da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município de Carnaubais (RN).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o aqui estabelecido, e com os demais aditivos já celebrados.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Carnaubais, 02 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA CARNAUBAIS

CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

ANTONIO WILLIAN COSTA
CNPJ 24.590.259/0001-06
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0103/2023

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Bela Vista II, N° SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS 08573578408**, CNPJ N° 37.074.292/0001-17, fica contratada de acordo com lei federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Fica renovado o presente instrumento contratual para **contratação de pessoa física ou jurídica especializada no fornecimento de serviços de borracharia na frota de veículos e máquinas pesadas do município de Carnaubais**, pelo mesmo período de vigência, ficando sua validade e eficácia dependente da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município de Carnaubais (RN).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o aqui estabelecido, e com os demais aditivos já celebrados.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Carnaubais, 11 de Outubro de 2024.

PREFEITURA CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS 08573578408
CNPJ 37.074.292/0001-17
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Bela Vista II, N° SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **EDINALDO FERREIRA DA SILVA 09017587440, CNPJ 32.434.734/0001-75**, com sede na Rua do Palmito, N°44, Sala A, Frutivila, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, representada pelo(a) Sr.(a) Edinaldo Ferreira da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2557948 e CPF nº 090.175.874-40, fica contratada de acordo com lei federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Fica renovado o presente instrumento contratual para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS/FESTAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, pelo mesmo período de vigência, ficando sua validade e eficácia dependente da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município de Carnaubais (RN).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o aqui estabelecido, e com os demais aditivos já celebrados.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Carnaubais, 23 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

EDINALDO FERREIRA DA SILVA
CNPJ 32.434.734/0001-75
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N°064/2024
CHAMADA PÚBLICA N°001/2024**

Processo N° **2024.01.09.0011**
Modalidade: Chamada Pública - Credenciamento
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.294.670/0001-70.
Endereço: Praça de Santa Luzia, N°20, Centro, Carnaubais/RN.

Contratado: FRANCISCA GILVANEIDE CRISOSTOMO DE OLIVEIRA, CPF **971.099.834-04**
Endereço: Rua Francisca Marinho do Nascimento, N°102, Valdemar Campiolo Maresco, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000.
Objeto: Contratação prestação de serviços artísticos de apresentação musical – GRUPO MUSICAL, “Forró da Elis Angela”.
Valor Total: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).
Data de Assinatura: 27 de Dezembro de 2024
Vigência: 31 de Dezembro de 2024.
Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Carnaubais/RN, 27 de Dezembro de 2024

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Constitucional
FRANCISCA GILVANEIDE CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
CONTRATADO(A)

ESPAÇO EM BRANCO